

# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA NÚCLEO DE CIÊNCIAS HUMANAS DEPARTAMENTO DE LIBRAS CURSO DE GRADUAÇÃO EM LETRAS – LIBRAS



# REGULAMENTO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM LETRAS-LIBRAS

#### CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º Este regulamento tem por finalidade estabelecer as normas relativas à elaboração, acompanhamento, orientação e avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso dos acadêmicos do Curso de Letras-LIBRAS.
- Art.2º O Trabalho de Conclusão de Curso constitui uma atividade curricular obrigatória, de responsabilidade do acadêmico da UNIR e sob orientação de um professor do curso.
  - Art.3º O Trabalho de Conclusão de Curso terá a natureza de um artigo.
- Art.4º As etapas de elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso serão definidas pelo Conselho de Curso e normatizadas em parágrafos específicos.
- Art.5° O Chefe de Departamento Curso deverá designar um dos professores pertencentes ao conselho de sua graduação para coordenar as atividades atinentes a todos os trâmites do Trabalho de Conclusão de curso, ora designado Coordenador de TCC.

#### CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

- Art.6° O Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação tem por objetivos:
- a) Apresentar pesquisa dentro das normas técnicas e científicas regulamentadas pelas ABNT;
- b) Aplicar conceitos e métodos apreendidos ao longo dos conteúdos disciplinares e em situações reais de vivência, articulando teoria e prática, quer de maneira experimental, quer através de estudos bibliográficos e de temáticas atinentes às áreas de formação proporcionadas pelo curso;
- c) Enquadrar o Trabalho de Conclusão de Curso nas áreas de pesquisa da Graduação e áreas afins, podendo estar em consonância com as linhas de pesquisa definidas pela Pós-Graduação, bem como procurar integração junto aos núcleos e grupos de pesquisa instituídos.

## CAPÍTULO III - PRÉ-REQUISITOS

Art. 7º Somente poderá efetivar matrícula na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso, o acadêmico que não tiver pendências em quaisquer disciplinas em semestres antecedentes ao de oferta da disciplina.

# CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES

- Art. 8º Compete ao Coordenador de Trabalho de Conclusão de Curso:
- a. Fornecer as orientações gerais do TCC e deste regulamento aos professores orientadores e acadêmicos durante os semestres vinculados às etapas de sua elaboração;

- b. Tomar, no âmbito de sua competência, todas as medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste regulamento;
- c. Preservar as áreas de pesquisa atinentes ao curso e estimular o compromisso dos acadêmicos e professores no desenvolvimento dos trabalhos de Conclusão de Curso relacionados a tais áreas;
- d. Sugerir professores orientadores aos acadêmicos;
- e. Convocar, de acordo com a necessidade, reuniões com os professores orientadores e acadêmicos matriculados em TCC;
- f. Manter os registros e arquivos atualizados dos projetos finais de TCC, e qualquer outro documento, que serão descartados após a recepção do Trabalho Definitivo;
- g. Organizar as bancas avaliadoras e os registros referentes aos procedimentos;
- h. Homologar o resultado da avaliação do TCC pela banca examinadora e designar Comissões para análise dos recursos interpostos, caso ocorram;
- i. Providenciar o encaminhamento à biblioteca de (01) uma cópia dos TCC's aprovados;
- j. Manter a Chefia e Conselho do Departamento sempre informada quanto às atividades desenvolvidas durante o ano, irregularidades, dificuldades e necessidades da Coordenação de TCC.

#### Art. 9º São atribuições do Professor-orientador:

- a. Orientar concomitantemente até o máximo de 3 (três) acadêmicos.
- b. Orientar o acadêmico na elaboração do TCC, acompanhando-o desde a elaboração do projeto até a efetivação do Trabalho de Conclusão de Curso.
- c. Trabalhar em consonância com os modelos e normas institucionalizadas, mantendo um padrão específico ao curso de graduação;
- d. Observar e fazer os orientandos observarem as normas deste regulamento;
- e. Frequentar as reuniões convocadas pela Coordenação de TCC;
- f. Indicar co-orientador quando o tema do TCC abranger outras áreas afins de conhecimento, e quando for conveniente ao bom andamento da pesquisa;
- g. Participar como membro da banca examinadora das defesas para as quais estiver designado;
- h. Preencher e assinar, com os demais membros da banca examinadora, a ata final da sessão de defesa do TCC;
- i. Certificar-se da autoria dos trabalhos desenvolvidos pelos respectivos orientandos, impedindo o andamento de trabalhos e/ou encaminhamento para defesa em banca final daqueles que configurarem plágio parcial ou total.
- § 1° A troca de orientador só é permitida quando outro docente assumir formalmente a orientação, mediante aquiescência expressa do professor substituído e do Coordenador de TCC.
- § 2º Deverá o professor-orientador e orientando zelar pela originalidade dos trabalhos desenvolvidos sob sua égide;
- § 3º Uma vez detectado e comprovado o plágio o professor orientador solicitará ao acadêmico

nova versão impedindo-o da exposição, não havendo o cumprimento deverá reprová-lo.

- § 4° O professor orientador deve comunicar o desligamento do orientando à coordenação de TCC, se este não comparecer ao mínimo de encontros estabelecidos.
  - Art. 10 Ao acadêmico orientando compete:
- a. elaborar um projeto de pesquisa contendo as seguintes indicações: tema, delimitação de tema, problema, justificativa, pressupostos ou hipóteses (facultativo), objetivos (geral e específico), fundamentação teórica, metodologia, cronograma e bibliografia (referências e bibliografia consultada);
- b. cumprir as datas de entrega do projeto e Trabalho de Conclusão de Curso para defesa;
- c. apresentar ao orientador e às bancas material autêntico, sob pena de reprovação se constatado plágio;
- d. Comparecer em dia, local e hora determinados pela Coordenação de TCC para defesa da versão final do seu Trabalho de Conclusão de Curso;
- e. Entregar a coordenação de TCC em datas estipuladas três cópias impressas do projeto final e do TCC;
- f. Cumprir e fazer cumprir este regulamento.
- § 1º O acadêmico orientando, a partir do momento do início de seu TCC, deverá ter no mínimo 06 (seis) encontros para orientações, antes da defesa em banca. Caso isto não seja cumprido, o professor orientador pode agir como determina o parágrafo 3º, alínea i, Cap. IV.

### CAPÍTULO V - DA APROVAÇÃO E REPROVAÇÃO

- Art.11 A aprovação ou reprovação do acadêmico está ligada à nota atribuída pela banca examinadora, no ato da defesa do Trabalho de Conclusão de Curso.
- § 1º O acadêmico será reprovado também, caso não cumpra o que determina o item b, do Parágrafo 2, da alínea i, do artigo 9, Capítulo IV.
- § 2º A nota final do acadêmico é o resultado da média aritmética das notas atribuídas pelos membros da banca examinadora, após o momento da arguição, no ato da defesa.
  - Art. 12 Para aprovação o acadêmico deve obter nota igual ou superior a 60 (sessenta);
- Art. 13 Os resultados finais, assinados por todos os membros da banca examinadora, deverão estar registrados em atas próprias, anexadas ao TCC, e arquivadas na coordenação de TCC;

Parágrafo único: Cabe à banca examinadora preencher as atas de aprovação constando os itens relativos à avaliação do TCC.

- Art. 14 A banca se reserva no direito de exigir alterações no TCC, se necessário;
- Art. 15 O aluno que não entregar o TCC nos prazos determinados ou que não se apresentar para a defesa oral sem justificativa na forma da legislação em vigor, estará automaticamente reprovado;
- Art. 17 O aluno que entregar um Trabalho de Conclusão de Curso comprovadamente plagiado será advertido pelo orientador e terá nova oportunidade de redação, segundo

recomendação do parágrafo 2, alínea i, artigo 9°, Capítulo IV;

Parágrafo único: será considerado plágio o uso indevido de trechos textuais sem as devidas referências bibliográficas.

- Art. 18 Compete aos professores do Conselho do Departamento do Curso analisarem prováveis recursos das avaliações finais;
- Art. 19 Não há recuperação da nota final atribuída ao TCC em banca. Como tal, a aprovação e reprovação é definitiva;
- Art. 20 Se reprovado, fica a critério do aluno continuar ou não com o mesmo tema e com o mesmo orientador;

Parágrafo Único: Em caso de mudança de tema e/ou orientador, o acadêmico deve reiniciar o processo de produção do Trabalho de Conclusão de Curso desde a elaboração do projeto até a sua versão definitiva, assim como efetuar nova matrícula.

Art. 21 Ao aluno cujo TCC tenha sido reprovado é vedada a defesa de novo TCC, qualquer que seja a alegação, no semestre da reprovação.

#### CAPÍTULO VI - DA BANCA EXAMINADORA

- Art. 22 O Trabalho de Conclusão de Curso é apresentado pelo acadêmico perante banca examinadora composta pelo professor orientador (presidente da mesa) e por dois outros professores da UNIR ou de outra Instituição de Ensino Superior.
- Parágrafo Único. A escolha das bancas examinadoras fica sob a responsabilidade do professor orientador, de acordo com área de afinidade dos temas.
- Art. 23. A banca examinadora somente poderá executar os seus trabalhos com três membros presentes, sendo um deles o professor orientador, devendo ter um membro suplente.
- § 1º. O não comparecimento de algum dos membros (inclusive suplente) da banca examinadora deverá ser comunicado, por escrito, ao Coordenador do TCC, e nova data para apresentação deverá ser marcada, sem prejuízo do cumprimento da determinação deste parágrafo.
- § 2º. O co-orientador tem sua permanência em banca permitida, mas lhe é vedada sua participação na nota.

#### CAPÍTULO VII - DA DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

- Art. 25. As sessões de apresentação são públicas.
- Art. 26. A Coordenação de TCC deve elaborar o calendário semestral fixando prazos para a entrega dos Projetos Finais e dos Trabalhos de Conclusão de Curso, designação das bancas examinadoras, horários e locais para as suas apresentações.
- Art. 27. Os membros das bancas examinadoras, a contar da data de sua designação, têm o prazo de 30 (trinta) dias para procederem à leitura dos Trabalhos de Conclusão de Curso.
  - Art. 28. Na apresentação, o acadêmico tem até 20 (vinte) minutos para exposição do seu

trabalho. Cada componente da banca contará com 10 (dez) minutos para fazer a sua arguição, e o acadêmico disporá de 5 (cinco) minutos para responder a cada um dos examinadores.

- Art. 29. Ao término da data limite para a entrega das cópias dos Trabalhos de Conclusão de Curso, a Coordenação de TCC deve divulgar a composição das bancas examinadoras, os horários e os locais destinados às suas apresentações.
  - Art. 30. A atribuição das notas dar-se-á após o encerramento das arguições;
- Art. 31. A banca examinadora pode solicitar ao acadêmico que reformule aspectos de seu Trabalho de Conclusão de Curso, após a apresentação.
- § 1°. O professor orientador será responsável pelo acompanhamento das reformulações solicitadas pela banca do Trabalho de Conclusão de Curso.
- § 2º. O prazo para apresentação das alterações sugeridas, caso acatadas pelo professor orientador é de, no máximo, 30 (trinta) dias contados a partir da data de defesa, devendo solicitá-las ao acadêmico e apresentar uma nova versão à Coordenação de TCC, sem necessidade de nova defesa.
- Art. 32. As atas apensas aos Trabalhos de Conclusão de Cursos devem ser assinadas por todos os membros da banca examinadora.

#### CAPÍTULO VIII - DA ENTREGA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

- Art. 33. O Trabalho de Conclusão de Curso deve ser encaminhado à Coordenação de TCC para os trâmites necessários à sua avaliação:
- a. Em 3 (três) cópias encadernadas;
- b. Com estrutura e *layout* determinado pela Coordenação de TCC e atendendo às determinações essenciais da ABNT;
- c. No prazo de até 30 (trinta) dias antes da defesa, para distribuição e leitura pelas bancas examinadoras;

Parágrafo único: Caso não haja a entrega do TCC dentro do prazo estipulado e divulgado previamente, o acadêmico será considerado reprovado nesta etapa, devendo reiniciar o processo de acordo com os trâmites deste regimento;

Art. 35 Após a aprovação pela Banca Examinadora, o acadêmico terá 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia posterior, para entrega da versão definitiva;

Parágrafo único: A entrega da versão definitiva do TCC é requisito para a colação de grau.

# CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- Art. 36 O presente Regulamento tem por finalidade normatizar as atividades relacionadas ao Trabalho de Conclusão de Curso, indispensável para a colação de grau.
- Art. 37 O Trabalho de Conclusão de Curso consiste em pesquisa orientada individual, em qualquer área do conhecimento determinada pelo Conselho do Departamento do Curso.

- Art. 38 Compete ao Conselho do curso dirimir dúvidas referentes à interpretação deste Regulamento e suprir as lacunas, expedindo os atos complementares que se fizerem necessários.
- Art. 39 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Coordenador de Trabalho de Conclusão de Curso, em primeira instância e pelo Conselho do Departamento do Curso em última instância.
  - Art. 40 O Trabalho de Conclusão de Curso reger-se-á pelo presente regulamento.
- Art. 41 Este regulamento entra em vigor após aprovação pelos órgãos competentes na estrutura da UNIR.